MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 15/2022**

**DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 08/02/2022 às 14 horas**

**LOCAL: Avenida Augusto, nº 62 – St. Jd. das Morangas – Serranópolis, Goiás**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento será realizada no Plenário da Câmara Municipal, com horário limite de **entrega dos envelopes até às 14h:15min do dia 08 de fevereiro de 2022,** sendo que a sessão será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria.

1. **DO OBJETO**
	1. A presente licitação tem por objeto a contratação de operadora de planos de saúde por meio de rede própria, ou contratada ou credenciada, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra esse Edital como Anexo I.
	2. Devido cotação de preços anterior ao certame, onde realizou-se pesquisa de mercado, e devido o número de servidores e dependentes interessados no plano, o valor limite para a contratação dos serviços de Operadora de Plano de Saúde, referente ao objeto constante no item 1 do Termo de Referência, que a Câmara de Serranópolis possui em Orçamento para pagar mensalmente é de:
		1. Até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, estimando um valor global anual de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis por até cinco anos, por se tratar de prestação de serviço contínuo. Fica expressamente esclarecido que não serão aceitas propostas em valor superior.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar desta Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, constante deste instrumento e seus anexos.
	2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que:
		1. Estejam sob processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação.
		2. Estejam suspensas de licitar, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar.
3. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente ou o representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
	2. Em casos de representação o credenciamento será realizado por meio de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo II do presente Edital, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
	3. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O licitante que trouxer este documento no credenciamento estará dispensado de apresentá-lo novamente na etapa de habilitação.
	4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
4. **DA ABERTURA DA SESSÃO**
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
		1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo III do presente Edital.
		2. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

(NOME DO LICITANTE)

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

DATA/HORA: 08/02/2022, 14 horas

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NÚMERO DO CNPJ

**ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(NOME DO LICITANTE)

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

DATA/HORA: 08/02/2022, 14 horas

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NÚMERO DO CNPJ

* 1. ***Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que sejam protocolados na sede da Câmara, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente até às 14 horas do dia 08 de fevereiro de 2022.***
	2. Caso os documentos sejam enviados via postal, fica facultado aos credenciados o direito de participar da Sessão ou não.
1. **DA PROPOSTA COMERCIAL**
	1. A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
		1. As especificações do serviço de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).
		2. Valor mensal e global da proposta, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.
			1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.
		3. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
	2. Apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
2. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
	1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
	2. A classificação de propostas será sempre fundamentada e registrada em Ata.
3. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. O pregoeiro analisará as propostas apresentadas, assim como os demais documentos relacionados ao credenciamento, de acordo com o termo de referência em anexo.
	2. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
		1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
	3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.
	4. Será desclassificada a proposta final que:
		1. Contenha vícios ou ilegibilidades;
		2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
		3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
		4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de sua exequibilidade podendo adotar procedimentos, conforme artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
	5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
		1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
	6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
	7. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
4. **DA HABILITAÇÃO**
	1. Aceita a proposta do licitante do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
		1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
	2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro dos respectivos prazos de validade:
		1. Relativos à Habilitação Jurídica:
5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento probatório de seus administradores, bem como, estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
	* 1. Relativos à Regularidade Fiscal:
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ), podendo ser retirada da internet;
7. Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, sendo aceita certidões retiradas da internet;
8. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, sendo aceita certidões retiradas da internet;
9. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sendo aceita certidões retiradas da internet;
10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente licitante, sendo aceita certidões retiradas da internet;
11. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou desse do proponente licitante.
	* 1. Informações e Documentos Complementares:
12. Havendo servidores advindos de outros Planos, que queiram se ingressar, a Licitante aceitará a sua transferência, respeitando as normas de carência, inclusive isentando-as quando for o caso.
	1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999.
	2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
13. **DOS RECURSOS**
	1. Declarado o vencedor da etapa de propostas e/ou etapa de habilitação, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
	2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
	3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
	4. Não serão reconhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
	5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 5 (cinco) dias.
14. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
15. **DO CONTRATO**
	1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo as sansões previstas neste Edital.
	2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
	3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93.
	4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
16. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**
	1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, por se tratar de prestação de serviço contínuo, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:
		1. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quitação exigidas na licitação.
	3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração do termo aditivo, devidamente justificado.
17. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal da efetiva prestação de serviço até a data do envio do boleto, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações, sob pena de não pagamento sem penalidades por inadimplência ou mora.
	2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRS), com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta 01.01031.2065.3.1.90.13.
19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Entidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
		1. Multa:

a) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

* + 1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Serranópolis pelo prazo de até 2 (dois) anos;
1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Até dois dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do processo.
	2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
	3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública.
	5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
	6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Serranópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.serranopolis.go.leg.br](http://www.serranopolis.go.leg.br) e também poderá ser lido e obtido no endereço Avenida Augusto, n. 62, St. Jardim das Morangas, Serranópolis, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. O extrato do Edital será publicado ainda para conhecimento de qualquer interessado no Diário Oficial do Município de Serranópolis – AGM/GO.
	8. Faz parte integrante deste Edital:

19.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.10.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento

19.10.3. ANEXO III – Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação.

19.10.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente imperativo da habilitação

19.10.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
	1. Contratação de operadora de planos de saúde, em regime de contratação coletiva, por meio de rede própria, contratada e/ou credenciada, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizadas, incluso as segmentações assistenciais ambulatoriais, hospitalar, obstetrícia e odontologia.
		1. Não é necessário que os credenciados prestadores de serviços (médicos, dentistas, clínicas e hospitais) possuam área de abrangência no município de Serranópolis, Estado de Goiás.
		2. A rede odonto não precisará apresentar mais que dois profissionais para atender o plano.
	2. Poderá haver coparticipação dos usuários do plano, que arcará com os custos na proporção em que usar.

1.2.1. A nota fiscal e boleto referente as guias de coparticipação, também serão destinadas à Câmara Municipal de Serranópolis, que será responsável por descontar do Servidor diretamente na fonte de pagamento do mesmo (Retenção na Folha de Pagamento) e repassar à Seguradora do Plano.

1.2.2. O plano será oferecido aos usuários registrados na Câmara: Servidores efetivos e comissionados, assim como seus dependentes. Será ainda oferecido aos Parlamentares/Vereadores.

* + 1. A Câmara Municipal pagará aos Titulares do Plano (Servidores efetivos e comissionados), uma ajuda de custo de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, conforme Lei Ordinária do Município autoriza, exceto nas taxas de coparticipação fixa.
		2. De maneira alguma, esta ajuda de custo será paga aos Parlamentares/Vereadores que se ingressarem no Plano, devido impossibilidade constitucional frente ao subsídio que veda benefícios de qualquer natureza.

1.3. A Contratação compreende a execução dos serviços a seguir:

1.3.1. Serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, consultas médicas, obstetrícia, odontologia, serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

1.3.2. Plano de Saúde que comporte acomodações em quartos coletivos, com reajustes de preços realizados por faixa etária;

1.3.3. Oferecer plano de saúde com assistência médica ambulatorial, hospitalar, odontológica e obstétrica, com coparticipação fixa do usuário.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

* 1. A Câmara Municipal de Serranópolis é um órgão de natureza pública, que conta com Servidores Efetivos, Comissionados e Parlamentares.
	2. Proporcionar aos funcionários da Entidade um Plano de Saúde, no sentido em que diz respeito à preocupação com a qualidade de vida do seu quadro funcional, e melhor desempenho das atividades, bem como, minimizar os fatores de riscos, favorecendo o baixo índice de absenteísmo.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 USUÁRIOS - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários.

3.2 BENEFICIÁRIO TITULAR – Os funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal. E também, os Vereadores/Parlamentares desde que arquem com a totalidade dos custos do Plano, estes, sem direito a ajuda de custo/contrapartida da Câmara Municipal.

3.3 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE – Os cônjuges, filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda, até o limite de idade estabelecido pela Operadora de Saúde.

3.4 MENSALIDADE – Valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo seus dependentes, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

3.5. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO – Parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde.

3.6. CARÊNCIA - É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.

**4. DAS CARÊNCIAS**

4.1. Os beneficiários que se inscreverem nos planos de saúde deverão cumprir os prazos de carência, observado o regramento da ANS. A empresa a ser contratada deverá ofertar a portabilidade de carência para os beneficiários que já foram inscritos em outro plano de saúde, sendo, no entanto, analisado caso a caso de acordo com as diretrizes internas da empresa contratada e o regramento da ANS.

4.1.1. Não poderá haver carência em caso de usuário/beneficiário que no ingresso do Plano, seja oriundo de plano de saúde anterior, seja na mesma operadora, ou operadora divergente.

**5. DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 Atualmente, o quadro de beneficiários interessados ao Plano de Saúde da Câmara Municipal de Serranópolis (GO) é composto por 10 (dez) funcionários titulares e 10 (dez) dependentes, conforme tabela:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Faixa Etária** | **Total Titulares 2022** | **Total Dependentes 2022** | **Total 2022** |
| 0 a 18 | 0 | 3 | 3 |
| 19 a 29 | 1 | 5 | 6 |
| 30 a 39 | 2 | 0 | 2 |
| 40 a 49 | 1 | 0 | 1 |
| 50 a 58 | 4 | 1 | 5 |
| 59 ou mais | 2 | 1 | 3 |
| **Total** | **10** | **10** | **20** |

**6. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Apresentar as formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, etc.;

6.1.1. Os procedimentos/serviços que necessitarem de autorização da contratada deverão obedecer aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.

6.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de inclusão dos beneficiários no plano, para entregar o cartão para o CONTRATANTE.

**7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, por se tratar de prestação de serviço contínuo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8 – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

8.1. A pessoa responsável na Câmara Municipal de Serranópolis pelo acompanhamento da execução dos serviços será o Senhor Joni Maicon Siqueira Gufka – Diretor da Câmara.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência.

9.2. Prestar cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

9.3. Fornecer à Câmara Municipal, sempre que solicitados, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados aos procedimentos realizados e informações referente a relação dos beneficiários.

9.4. Manter atualizado a sua rede de credenciamento, devidamente registrados na sua página da WEB, relação dos profissionais e rede prestadora de serviços.

9.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.3. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações no que diz respeito a qualquer mudança no Plano, como: inclusão e exclusão de beneficiários, perda ou extravio do documento de identificação.

10.4. Exercer a fiscalização do Contrato.

**11 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, devendo a CONTRATADA emitir nota fiscal da efetiva prestação de serviço até a data do envio do boleto, sob pena de não pagamento sem penalidades por inadimplência ou mora.

**12 – DAS SANÇÕES**

12.1. Independente da aplicação da penalidade prevista no Edital, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e 78, inciso I a XVII da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

**13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de no mínimo 30 (trinta) dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

Serranópolis, Goiás, 19 de janeiro de 2022.

**Frank Alves Rodrigues**

Presidente da Câmara

**Joni Maicon Siqueira Gufka**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, GOIÁS

PROCESSO Nº 15/2022 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

ABERTURA: 08 de fevereiro de 2022 – 14 horas.

 A (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_ , com sede na na cidade de \_\_ , credencia como seu representante o Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome e qualificação), CPF nº \_\_\_\_ e CI nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao processo, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2022

**NOME E ASSINATURA**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS

CONCORRÊNCIA Nº. 15/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

 A (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_ , com sede na na cidade de \_\_ , nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2022

**NOME E ASSINATURA**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO IV**

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS

CONCORRÊNCIA Nº. 15/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

**DECLARAÇÃO**

A (nome do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 15/2022, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2022

 **NOME E ASSINATURA**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Serranópolis, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 00.775.356/0001-05, com endereço na Avenida Augusto, n.º 62, St. Jardim das Morangas, Serranópolis, Goiás, CEP 75.820-000, e-mail para contato serranopolis.legislativo@hotmail.com , telefone 64.3668-1479, neste ato representado pelo seu Presidente, Frank Alves Rodrigues, doravante identificada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ............., inscrita no CNPJ sob nº ............, com endereço Rua ............., nº ......., – Bairro, Cidade, CEP .............,e-mail para contato ......................, neste ato representado por ......................, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – Contratação de operadora de plano de saúde, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstetrícia, serviços odontológicos, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, cirurgias, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, que serão prestados sob forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global à **CONTRATANTE**, conforme processo licitatório n.º 14/2022 realizado na modalidade concorrência e conforme as seguintes especificações as especificações previstas no termo de referência, que será anexado a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE**

2.1 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações previstas no edital e no termo de referência, sob pena de rescisão contratual;

2.2 – A **CONTRATADA** deverá respeitar todos os parâmetros de proteção de dados previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, sob pena de rescisão contratual;

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE**

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado/acessado em função do presente instrumento não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 – A vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses a contar a data da assinatura do contrato, com início em ... e termino em...

4.2 – Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade permanecem surtido efeitos.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

5.1 – Para a execução dos serviços objeto desse Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ ........., sendo o valor mensal de R$.........

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal da efetiva prestação de serviço até a data do envio do boleto, sob pena de não pagamento sem penalidades por inadimplência ou mora.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO**

7.1 – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a **CONTRATANTE** com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos.

7.2 - Nenhum pagamento a **CONTRATADA** será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscais e financeiras que lhe for imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

8.1 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a **CONTRATANTE** deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quinta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

8.2 – Caberá a **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento em caso de não cumprimento dentro do prazo, pela **CONTRATADA**, dos termos previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira do presente contratado.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta 01.01031.2065.3.1.90.13.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666, de 1993:

I – O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições,

II – A ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

III – A inadimplência da **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.

10.2 –Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.– A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados.

11.2. – Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato, não se constitui em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a **CONTRATANTE**.

11.3.– Este Contrato é regido pela Lei de Licitações n. 8.666/1993, sendo aplicável também a Lei nº 13.709/2019 (Lei de Proteção de Dados) e demais legislações vigentes.

11.4.– Nos termos da Lei n. 10.520/2002, a contratação dos serviços de assistência médica e hospitalar foi realizada por meio de concorrência, respeitando os ditames legais e a Lei n. 8.666/1993 (Lei de Licitação).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 – Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca de Serranópolis, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) testemunhas.

Serranópolis,..... de ...... de .....

**CONTRATANTE CONTRATADA**

 **Câmara Municipal de Serranópolis**

 **Frank Alves Rodrigues (Presidente)**

**Testemunhas:**

1 ....................................................................

 CPF:

2 ....................................................................

 CPF: